Decreto



DECRETO N.º 19.161 - EM 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os processos de adesão, habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE), Dimensão 1 — Autonomia Financeira, previsto na Lei nº 2.029 de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jequié e.

- CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino público municipal, como meio de consolidação da escola democrática;
- CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e otimizar os
 procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão,
 habilitação e formas de execução e de prestação de contas dos recursos
 do Programa de Autonomia da Gestão Escolar Dimensão 1 Autonomia
 Financeira, destinados aos estabelecimentos de ensino, com o fito de
 garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola
 democrática;
- CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos;
- CONSIDERANDO a relevância do Plano de Ação da Escola, para o fortalecimento da autonomia escolar e para a sistematização dos procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para a consecução dos seus fins sociais;
- CONSIDERANDO a importância da escola como um espaço onde a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas;

DECRETA,

Art. 1º Fica estabelecido os processos de adesão, habilitação e as formas de execução e prestação de contas referente à Dimensão Financeira do Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas municipais:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Públicas Municipais da sede e do meio rural, que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, de acordo com dados extraídos do censo escolar informado ao INEP, no ano imediatamente anterior ao do atendimento;
- II. Públicas Municipais da sede e do meio rural, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental, na modalidade regular e EJA, de acordo com dados extraídos do censo escolar informado ao INEP, no ano imediatamente anterior ao do atendimento.
- **Art. 2º** Os recursos transferidos à conta do PROAGE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:
 - Na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
 - Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- III. No desenvolvimento de atividades educacionais em finais de semana;
- IV. Para resolver situação emergencial não previstas no Plano de Ação da Escola:
- V. Na implementação de Projetos de Melhoria do Ensino, previstos no Projeto Político Pedagógico da Escola.
- § 1º Os recursos financeiros referentes à implementação de ações previstas nos incisos III e IV, serão transferidos, exclusivamente, as escolas públicas da educação infantil e ensino fundamental regular do município, desde que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º É vedada a aplicação dos recursos do PROAGE em gastos com pessoal, em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **Art. 3º** As escolas públicas municipais terão à sua disposição, apoio da Secretaria Municipal de Educação para elaboração de planejamento visando orientar a operacionalização de ações que contarão com recursos do PROAGE conforme previsto no Art. 2º Inciso de III a V.
- **Art. 4º** Os recursos do PROAGE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 1º, por intermédio de suas unidades executoras.

Parágrafo único. Por unidade executora entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos à conta do PROAGE.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



Art. 5º Os recursos financeiros serão repassados em duas parcelas da seguinte forma:

- I. A Unidade Executora (UEx) de Escolas Nucleadas integrando escolas situadas no meio rural;
- II. A Unidade Executora Própria (UEx), representativa de escolas independentes, situadas na sede do municípios ou no meio rural.

Parágrafo único. O repasse de 2ª parcela está condicionada a prestação de conta da 1º parcela.

Art. 6º Os recursos destinados à implementação do Plano de Ação da Escola e atendimento a situações emergenciais serão repassados, mediante a soma de valores fixos de acordo ao tipo de cada estabelecimento de ensino, com o valor variável referente ao número de aluno conforme os valores referência a seguir:

I. Valores Fixos de acordo o porte da Escola

- a) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 50 a 199 alunos R\$ 2.000,00;
- b) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 200 a 500 alunos R\$ 4.000,00;
- c) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 501 a 799 alunos R\$ 6.000,00;
- d) Escola pública municipal situada em área urbana ou rural com matricula entre 800 a 1200 alunos R\$ 8.000,00;
- e) Núcleos integrando escolas públicas municipais situadas em locais de difícil acesso com somatório de matricula entre 50 a 199 alunos – R\$ 3.000,00.
- II. Valor variável referência per *capta por* aluno, com base no censo dos anos anteriores.
- a) Estudantes de escolas urbanas e rurais R\$ 20,00.

Parágrafo único. São apresentadas planilhas de repasses anuais de acordo com o orçamento previsto para educação em cada exercício.

Art. 7º Às escolas públicas municipais que possuam alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental, nas modalidades regular e especial, localizadas em realidades periféricas, serão repassados recursos para aquisição de material de consumo, com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana, para viabilizar a realização de atividades educativas que vão além da carga horária prevista para a educação formal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



- § 1º O Plano de Ação Financiável para ações específicas em finais de semana terá como parâmetro o valor alunos previsto no art. 6º Inciso II, alínea *a* multiplicado pela quantidade de alunos envolvidos no projeto.
- § 2º Os casos emergenciais não se aplica os valores referência previstos no artigo 6º e serão repassados com base em previsão orçamentária, suficiente para solução do problema emergencial.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, para operacionalizar o PROAGE, contará com as parcerias das escolas públicas municipais beneficiadas, através suas UEx, com as seguintes atribuições:
- I. Compete a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Projetos e Administrativo de:
- a) divulgar as orientações relativas aos processos de adesão, critérios de distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos transferidos à conta do programa;
- b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura e o encerramento das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução das ações do programa;
- c) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias pelo PROAGE, por estas representadas ou mantidas, em contas específicas abertas com esse fim, em duas parcelas anuais para manutenção da instituição de ensino, ou para atender a projetos especiais ou situações emergenciais que justificar;
- d) disponibilizar no site www.jequie.ba.gov.br os valores transferidos às UEx em favor das escolas por estas representadas;
- e) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e de habilitação das UEx e das Escolas Municipais;
- f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PROAGE;
- g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx emitindo parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação, para encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

II - Compete às UEx:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



- a) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento do estabelecimento de ensino beneficiário que representa;
- b) apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Termo de Compromisso (Anexo I), para serem contempladas com recursos para o funcionamento das escolas que representam, nos finais de semana;
- c) elaborar Plano de Aplicação dos Recursos do PROAGE, com a programação física e financeira relativa à implementação de ação, de acordo com o Plano de Ação da Escola para cada exercício;
- d) apresentar solicitação de demanda emergencial acompanhada de três orçamentos, com justificativa;
- e) dispor de informações sobre os valores destinados à conta do PROAGE da unidade escolar sob sua gestão;
- f) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- g) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PROAGE, mantendo em seu poder, à disposição da SME, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual, qual será divulgada no site www.jequie.gov.br;
- h) executar, de acordo com o plano de aplicação aprovado e das situações emergenciais autorizadas, os recursos repassados para implementação das ações;
- i) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados à conta do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



- j) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, exigidas na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente e pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- **Art. 9º** A execução dos recursos, transferidos nas formas definidas no art. 6º deverá ocorrer até e 31 de outubro do ano em que tenha ocorrido o repasse.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros não utilizados até 30 de novembro, no exercício, disponíveis nas contas bancárias abertas para as ações do programa, deverão ser devolvidos à Secretaria de Finança da Prefeitura Municipal de Jequié.

Art.10. As despesas realizadas na execução do PROAGE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais, cotação de preço, certidões de regularidade dos fornecedores junto aos órgãos da esfera federal, estadual e municipal e quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos em nome da UEx, identificados com o nome da Secretaria Municipal de Educação e do PROAGE.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* deste serão apresentados em três vias a serem arquivados na unidade escolar, na SME e Secretaria da Fazenda Municipal, para efeito de vistorias dos órgãos de controle social, fiscal e tributários.

- **Art. 11.** A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PROAGE através das UEx a que as escolas estejam vinculadas, será constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados e do extrato bancário da conta corrente específica em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos, até 31 de dezembro do ano do repasse.
- § 1º O prazo limite das prestações do PROAGE, será 15 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos e execução de despesa.
- § 2º O não cumprimento dos prazos de execução das despesas e de apresentação da prestação de Conta pela UEx é impeditivo de transferência de novos recursos às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



- § 3º As UEx terão até 30 de abril do ano subsequente como novo prazo para resolver as pendências que foram impeditivas de comprimento da data de prestação de contas dos recursos do PROAGE.
- § 4º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas à instauração de Tomada de Contas Especial.
- **Art. 12.** A UEx que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior, ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:
- Em caso de acolhimento, incluir a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias Excluídas da Inadimplência;
- II. Em caso de indeferimento, manter a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias Inadimplentes com Prestação de Contas;
- III. Mantê-las arquivadas em sua sede, nos moldes descritos na alínea g, inciso II do art. 8º deste Decreto.
- § 3º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx anterior, a justificativa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada representação junto à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cíveis junto à Procuradoria Jurídica do Município.
- § 4º É de responsabilidade dos gestores sucessores, a instrução da Representação a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, com os seguintes elementos:
- Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica;
- II. Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III. Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver.
- § 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas, de que trata o § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município, processo

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br



circunstanciado referente ao descumprimento das normas previstas no presente Decreto pela respectiva UEx.

- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação não liberará os recursos do PROAGE destinados às escolas da rede de ensino, quando:
 - A prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 11, ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 3º do art. 12 não vierem a serem apresentadas ou aceitas;
 - II. A prestação de contas for rejeitada, em decorrência de os documentos, previstos no art. 10, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;
- Os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROAGE constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;
- IV. Houver determinação judicial.
- **Art. 14.** O restabelecimento do repasse dos recursos do PROAGE às UEx ocorrerá quando:
 - A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada, na forma prevista no art. 10;
 - II. Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 13:
- III. Aceitas as justificativas de que trata o art. 12, e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, na forma estabelecida pela Procuradoria Jurídica do Município;
- IV. Se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. O restabelecimento dos repasses às UEx, não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrido no período de inadimplência da unidade.

- **Art. 15.** O gestor da UEx, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.
- **Art. 16.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PROAGE é de competência da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, do Ministério Público do Município mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA =PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.161 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 25 DE JUNHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ANEXO I

ESTIMATIVA DE REPASSE DO PROAGE PARA 2018

ORDEM	NOME DAS ESCOLAS	ALUNOS	FIXO	VARIAVEL	TOTAL
1	CENTRO EDUCACIONAL PRESIDENTE MEDICI	1003	8.000,00	20.060,00	28.060,00
2	ESCOLA MUNICIPAL DO CURRAL NOVO	757	6.000,00	15.140,00	21.140,00
3	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA Sr.ª DA LUZ	751	6.000,00	15.020,00	21.020,00
4	ESC. MUN. JOAQUIM MARQUES MONTEIRO	748	6.000,00	14.960,00	20.960,00
5	CENTRO EDUCACIONAL MINISTRO SIMOES FILHO	672	6.000,00	13.440,00	19.440,00
6	COL. MUN. PROFA. ALIRIA ARGOLO PEREIRA	652	6.000,00	13.040,00	19.040,00
7	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOEL COELHO SA	644	6.000,00	12.880,00	18.880,00
8	COLEGIO MUNICIPAL STELA CAMARA DUBOIS	636	6.000,00	12.720,00	18.720,00
9	ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO RIBEIRO	627	6.000,00	12.540,00	18.540,00
10	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR BRITO	605	6.000,00	12.100,00	18.100,00
11	GINASIO MUNICIPAL DR. CELI DE FREITAS	591	6.000,00	11.820,00	17.820,00
12	ESCOLA MUNICIPAL MARIA BIONDI	535	6.000,00	10.700,00	16.700,00
13	ESCOLA UM. VILMA BRITO SARMENTO	498	4.000,00	9.960,00	13.960,00
14	CENTRO EDUCACIONAL LANDULFO CARIBE	489	4.000,00	9.780,00	13.780,00
15	ESCOLA MUNICIPAL DORYVAL BORGES	371	4.000,00	7.420,00	11.420,00
16	CENTRO EDUCACIONAL SENADOR JOÃO CALMON	299	4.000,00	5.980,00	9.980,00
17	ESCOLA MUNICIPAL ANA SILVA	299	4.000,00	5.980,00	9.980,00
18	ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO DO POVO	292	4.000,00	5.840,00	9.840,00
19	ESCOLA MUN. PROFA. ADINALVA M. ALMEIDA	288	4.000,00	5.760,00	9.760,00
20	ESCOLA VASCO FILHO	286	4.000,00	5.720,00	9.720,00
21	ESCOLA MUNICIPAL JOSE AUGUSTO BARRETO	285	4.000,00	5.700,00	9.700,00
22	ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLOS AGUIAR RIBEIRO	250	4.000,00	5.000,00	9.000,00
23	GRUPO ESCOLAR PROFª ADELAIDE RODRIGUES LIMA	238	4.000,00	4.760,00	8.760,00
24	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ELIEL MENDES	221	4.000,00	4.420,00	8.420,00
25	ESCOLA MUNICIPAL DOM JAIRO	220	4.000,00	4.400,00	8.400,00
26	ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA	217	4.000,00	4.340,00	8.340,00
27	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO MOLINA	217	4.000,00	4.340,00	8.340,00
28	ESC. MUN. AMELIA RIBEIRO OLIVEIRA	206	4.000,00	4.120,00	8.120,00
29	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AURINO NERY	197	2.000,00	3.940,00	5.940,00
30	CRECHE PROF. ALAOR COUTINHO	195	2.000,00	3.900,00	5.900,00
31	ESCOLA MUNICIPAL MAURO ALMEIDA	190	2.000,00	3.800,00	5.800,00
32	ESC. MUN. DO CENTRO COMUNIT. LAGOA DOURADA	178	2.000,00	3.560,00	5.560,00
33	ESCOLA MUN. ETELVINO TORRES DE OLIVEIRA	170	2.000,00	3.400,00	5.400,00
34	ESCOLA MUNICIPAL CORINA LEAL	155	2.000,00	3.100,00	5.100,00
35	CENTRO EDUCACIONAL LEUR LOMANTO	151	2.000,00	3.020,00	5.020,00
36	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCIA JAQUEIRA	148	2.000,00	2.960,00	4.960,00
37	ESCOLA MUNIC. AGNELO TELES DE MENEZES	147	2.000,00	2.940,00	4.940,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br



38	ESCOLA FRANZ GEDEON	135	2.000,00	2.700,00	4.700,00
39	GRUPO ESCOLAR ADEMAR VIEIRA	132	2.000,00	2.640,00	4.640,00
40	CRECHE JUJU BORGES	122	2.000,00	2.440,00	4.440,00
41	GRUP. ESC.MUN. GERCINO COELHO	120	2.000,00	2.400,00	4.400,00
42	ESCOLA MUNICIPALIZADA JOANA ANGELICA	108	2.000,00	2.160,00	4.160,00
43	CRECHE DR ANTONIO ASTOLPHO DOS SANTOS	107	2.000,00	2.140,00	4.140,00
44	CRECHE SANTA TEREZA	104	2.000,00	2.080,00	4.080,00
45	ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR PINTO	98	2.000,00	1.960,00	3.960,00
46	ESCOLA MUNICIPAL ROTARY	91	2.000,00	1.820,00	3.820,00
47	CENTRO DE EDUCAÇÃO INF.BAIXA DO BONFIM	84	2.000,00	1.680,00	3.680,00
48	CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA	78	2.000,00	1.560,00	3.560,00
49	CENTRO DE EDUC. INFANTIL MUN. LIRIOS DO VALE	60	2.000,00	1.200,00	3.200,00
50	ESCOLA MUN. SILVIA VIEIRA - Núcleo I	82	2.000,00	1.640,00	3.640,00
51	ESCOLA MUN. JOSÉ BATISTA NEVES - Núcleo VIII	57	2.000,00	1.140,00	3.140,00
52	ESCOLA MUN.ARGEMIRO CARDOSO - Núcleo VII	41		820	820
53	ESCOLA MUN. SÃO JORGE - Núcleo III	39		780	780
54	ESCOLA MUN. EUFRASIO SANTANA - Núcleo VI	36		720	720
55	ESCOLA MUN. XV DE NOVEMBRO - Núcleo IX	33		660	660
56	ESCOLA MUN. CLAUDIA GORDILHO - Núcleo V	27		540	540
57	ESCOLA MUN. EDIVALDO MACHADO - Núcleo VI	27		540	540
58	ESCOLA MUN. RENAN BELEEIRO - Núcleo IV	26		520	520
59	ESCOLA MUN. HILDENFOR REIS - Núcleo VII	25		500	500
60	ESCOLA MUN. ARLINDO CRUZ - Núcleo II	22		440	440
61	ESCOLA MUN. DANIEL ANDRADE - Núcleo IV	22		440	440
62	ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ - Núcleo V	22		440	440
63	ESCOLA MUN. Mª BASTOS DAMASCENO - Núcleo IV	21		420	420
64	ESCOLA MUN. JOSÉ DE ANCHIETA - Núcleo III	20		400	400
65	ESCOLA MUN. LUÍS CARLOS BRAGA - Núcleo I	19		380	380
66	ESCOLA MUN. CARMELIA ALVES - Núcleo IX	18		360	360
67	ESCOLA MUN. VIOLETA MONTAL E SILVA - Núcleo II	17		340	340
68	ESCOLA MUN. MARIA NATIVIDADE - Núcleo VIII	16		320	320
69	ESCOLA MUN. JUDITH RABELO - Núcleo II	15		300	300
70	ESCOLA MUN. MARCELINO JOSÉ - Núcleo IV	15		300	300
71	ESCOLA MUN. DIMAS RIBEIRO - Núcleo II	13		260	260
72	ESCOLA MUN. ANTÍDIO BARROS DE SOUZA - Núcleo II	12		240	240
73	ESCOLA MUN. HILDA RODRIGUES - Núcleo IX	12		240	240
74	ESCOLA MUN. ROMUALDO BISPO FREITAS - Núcleo IX	12		240	240
75	ESCOLA MUN. CANDINHA BARRETO - Núcleo III	11		220	220
76	ESCOLA MUN. SEVERIANO GERALDO - Núcleo VI	11		220	220
77	ESCOLA MUN. LOURDES MOREIRA GIUDICE- Núcleo III	10		200	200
78	ESCOLA MUN.GERMINIO JOSÉ - Núcleo V	10		200	200
79	ESCOLA MUN. MANOEL CRUZ Núcleo VI	7		140	140

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br



80	ESCOLA MUN. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS - Núcleo VIII	7		140	140
81	ESCOLA MUN. RUI BARBOSA - Núcleo X	7		140	140
82	ESCOLA MUN. OSVALDO EVANGELISTA - Núcleo II	6		120	120
83	OITO NUCLEOS (APROX)		24.000,00		24.000,00
		16726	208.000,00	327.700,00	535.700,00
	TOTAL			535.700,00	535.700,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ANEXO II

Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) - Termo de Adesão

BLOCO 1 - TERMO DE ADESÃO Por meio deste ato legal aderimos ao Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE), acatando e fazendo cumprir as disposições da Lei $\,$ nº 2.029 de 27 de dezembro de 2017 e do Decreto $\,$ nº $\,$ xx de xx de fevereiro de 2018, que dispõe, no corrente exercício, sobre o processo de adesão e as formas de execução e prestação de contas do referido programa, bem como, autorizamos a Prefeitura Municipal de Jequié a repassar os valores devidos à conta da Unidade Executora que será responsável pela execução do programa na unidade escolar. BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO Código INEP: Endereço completo (Rua, avenida ou praça nº): 3. Bairro/Distrito: UF: Município: CEP: DDD: Telefone: E-mail: **BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR (A)** Nome: Nome Social:

PIS/PASEP:
NIS:

Título de Eleitor:
Zona:
Seção:

Carteira Profissional:
Série:
UF:
Data de Expedição: __/__/___

FILIAÇÃO:

Nome da mãe:

Nome do Pai:

ENDEREÇO RESIDENCIAL

 Rua:
 №:
 Bairro:

 Município:
 CEP:
 Estado:

Telefones para contato: (73) Celular: (73)

E- mail:

BLOCO 4 - AUTENTIFICAÇÃO

Local e data:

Nome do Gestor:
Assinatura:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ANEXO III

Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) CADASTRO DA UNIDADE EXECUTORA

BLOCO 1 - ORIENAÇÃO PARA UNIDADE EXECUTORA (Uex.)

- 1. Por unidade executora entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão, habilitação, recebimento do recurso, execução e prestação de contas dos recursos transferidos à conta do PROAGE.
- 2. Para que as escolas públicas municipais possam ser beneficiadas com os recursos do PROAGE devem cadastrar as suas Entidades Executoras (UEx.), mediante o preenchimento deste formulário.
- 3. Este formulário deverá ser preenchido pela unidade executora e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃ	ÃO DA E	NTIDADE						
CNPJ:			Nome:					
Endereço completo (Ru	a, avenida	a ou praça n	°):					
					Bai	rro/Distrito:		
UF:	Municíp	io:			CEP:			
DDD:		Telefone:			E-ma	il:		
BLOCO 3 - DADOS BAN	CÁRIOS							
Código do Banco:			Nome do E	Banco:		Município da Agência:		
Código da Agência/DV:			Nome da A	Agência:		Nº da Conta Corrente/DV:		
BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃ	AO DO DI	RIGENTE (A)						
Nome:								
Nome Social:								
№ de RG:	Data	de Emissão:			Órgão	Exp.:		
CPF:						Data de Nasc.:/		
Nacionalidade:			Naturalidade:			ralidade:		
PIS/PASEP:					NIS:			
Título de Eleitor:				Zona:		Seção:		
Carteira Profissional:	Série:	: UF		UF:	Data de Expedição://			
Cargo ou Função na Insitutição:				Função na UEx:				
ENDEREÇO RESIDENCIA	L							
Rua:				Nº: Bairro:		Bairro:		
Município:				CEP: Estado:				

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



Telefones para cont	ato: (73)	Celular: (73)				
E- mail:						
BLOCO 5 - ESCOLA (S) VINCULADA (S) À UNIDADE E	XECUTORA (Uex)				
1. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
2. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
3. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
4.0/1: 1.1950						
4. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
5 0/ lt L INED						
5. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
	Name de Faceles	Valor Drograma do				
6. Código do INEP:	Nome da Escola:	Valor Programado:				
DI OCO C. ALITENITI	CACÃO					
BLOCO 6 - AUTENTI	•					
		orma da Lei, a executar os recursos que forem repassados em favor da(s) escola(s) que representa, bem como, prestar				
	os recursos recebidos.	em ravor dats) escorats) que representa, bem como, prestar				
contas da apricação d	os recursos recebidos.					
Local e Data:						
Jequié de	de	Nome do Dirigente				
		Assinatura do Dirigente				

ATENÇÃO! ANEXAR CÓPIA DA ATA DA ÚLTIMA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



ANEXO IV

DEMANDAS EMERGENCIAIS								
Programa de Autonomia da Gestão Escolar (PROAGE) - DEMANDAS EMERGENCIAS								
BLOCO 1	BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Código do	Código do INEP: Nome:							
	Endereço completo (Rua, avenida ou praça nº):							
Bairro/Dis	Bairro/Distrito:							
UF:	Município:			CI	P:			
DDD:		Telefone:		E-mail:				
BLOCO 2	- ESPECIFICAÇÃO DE	MATERIAIS	E SERVÇOS PRIORITÁR	IOS				
1. Materia	is		-					
ORDEM		DESCF	RIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE		
1								
2								
3								
4								
2. Serviço								
ORDEM		DESCF	RIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE		
1								
2								
3								
4								
BLOCO 3	- RAZÕES QUE DETER	MINARAM	A PRIORIDADE (Justific	ativa)				
BLOCO 4	- RESPONSABILIZAÇÃ	0						
DEGCO 4	NEST ONSABILIZAÇA							
Local e Da	ata:							
				N	ome do Dirigente	da Escola		
Jequié	de	de	·					
					sinatura do Dirige	ente da Escola		
				AS	osinatura uo Dirige	ente da ESCOIA		
OBSERVA	ÇÃO: Esse formulário	deve ser p	reenchido em 3 vias					
	a Secretaria Municipal d			39	Via. Encaminhar	para Uex.		
2ª Via cópi	a para ser arquivada na	escola		Ar	nexar 3 orçamento	os		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br



			ANEXO	V						
		Programa de A	utonomia da G	iestão Es	colar (F	PROA	GE)			
		DDE(TAÇÃO DE CONTA	_						
	DEMON	STRATIVO DA EXECUÇÂ	STAÇÃO DE CONTAS		DEBAG	A B A E B I	TOC FEETLIA	DOC		
21.000.1	- IDENTIFICAÇÃO	SIRATIVO DA EXECUÇA	AO DA RECEITA E DA	A DESPESA E	DE PAG	AIVIEN	IOS EFEIUF	NDU3		
	ne da Unidade Executora (Uex)	·	·						4. Dados Ba	ancários
				2 - CNPJ		3 - Exercício	Banco	Agência		
										C/C
5 - Endereço				6 - Município 7 - UF			7 - UF	8 - CEP:		
	•									
BLOCO 2	- SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPE	SA (R\$ 1,00)								
9	- Valor recebido no exercício	10 - Rendimento de aplicação	11 - Valor total	12 - Despesa realizada		ıda	13 - Saldo	14 - Devolução à Prefeitura Mun de Jequié		
	R\$ 0,00	0,00	0,00			-	0,00			
BLOCO 3	- PAGAMENTOS EFETUADOS	<u>.</u>								
15 -			17 -	18 - Documento			19 - Pagamento			
Item	16 - Nome do Favorecido	CNPJ ou CPF	Especificação dos bens ou Serviços	Tipo Número		lúmero	Data	Nº Ch/OB	Data	20 - Valor (R\$)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
--	--

21 - TOTA	L								
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO									
	Local e Data								
Provident de Heidade Francisco						Inidada Eva	cutora		
Presidente da Unidade Executora Tesoureira da Unidade E							Jiliuade Exe	Juluia	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br